



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133

88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 450/85.*

SUPLEMENTA POR EXCESSO DA ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC;
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar por excesso da arrecadação o valor de C\$: 69.400.000, (sessenta e nove milhões, quatrocentos mil cruzeiros), para suprir as seguintes dotações:

00 - CÂMARA DE VEREADORES

3252 - Salário FamíliaC\$: 1.000.000,

03 - SECRETARIA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

3110 - PessoalC\$: 20.000.000,

3251 - InativosC\$: 5.000.000,

3132 - Outros Serviços e Encargos.....C\$: 7.000.000,

4110 - Obras e InstalaçõesC\$: 30.000.000,,

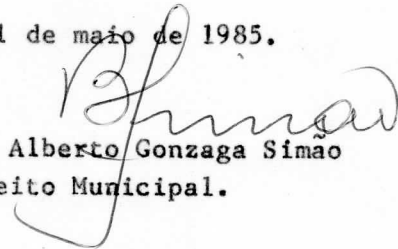
04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. URBANOS

4110 - Obras e InstalaçõesC\$: 6.400.000,

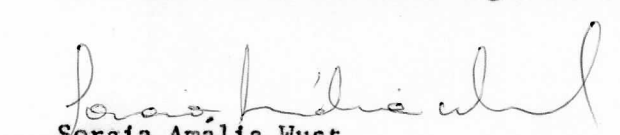
Art.2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo, para fazer face as / despesas do artigo anterior, utilizar os recursos do excesso da arrecadação / do mês de março/85.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01.04.85., revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 21 de maio de 1985.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Soraya Amália Wust
Secretária.